

04/06/93

VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 519, DE 1993

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

3308 008 106 1993

Autrado 03 folhas

Ass. [assinatura]

Define regras para a atribuição de patronímico a pontes, viadutos e túneis existentes nas rodovias estaduais

04/06/93
3308/93

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A pontes, viadutos e túneis existentes nas rodovias estaduais poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, desde que:

I - se trate de pessoa falecida ou tenha mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - não haja outra ponte, viaduto, túnel, rodovia, prédio ou repartição pública estadual com o nome da pessoa que se pretende homenagear;

III - a proposta seja acompanhada da biografia e da relação das obras do homenageado;

IV - o homenageado tenha se salientado no campo do pensamento ou da ação e haja prestado serviços relevantes à comunidade, à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

Parágrafo único - A proposta deverá ser precedida de referendo do Prefeito ou da Câmara Municipal do município onde se situe a ponte, viaduto ou túnel, a fim de serem homenageadas pessoas que tenham vinculação com a comunidade.

Artigo 2º - Nas pontes, viadutos e túneis referidos no artigo 1º da presente lei deverão ser colocadas placas indicativas, contendo:

I - o nome da pessoa homenageada antecedido da expressão "Ponte", "Viaduto" ou "Túnel", conforme o caso;

II - o nome da cidade onde se situa o monumento;

III - o número do quilômetro da rodovia.

ENTRADA MESA EM
07498
- 3 JUN 1993

WZ

S.

§ 1º - As placas indicativas deverão ser colocadas em ambas as faces das pontes, viadutos e túneis, com letreiro em tamanho visível aos motoristas e transeuntes, devendo ser observado o sentido de direção da rodovia.

§ 2º - A critério das autoridades diretamente envolvidas na aplicação das disposições da presente lei, poderão ser pintados letreiros em que constem os mesmos dizeres referidos neste artigo, sempre levando em conta o aspecto arquitetônico das pontes, viadutos e túneis.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único - As autoridades diretamente envolvidas adotarão medidas que facilitem aos familiares da pessoa homenageada a execução da providência contida no artigo 2º, casos estes manifestem espontânea e expressamente a intenção de arcar com as respectivas despesas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de lei se faz necessária, visto que objetiva disciplinar a concessão de patronímico a pontes, viadutos e túneis localizados nas rodovias estaduais, de forma mais adequada.

Apresentamos uma propositura de conteúdo moderno, que condiciona a atribuição de nomes de personalidades a pontes, viadutos e túneis a um vínculo preexistente entre estas e a comunidade local. De outra parte, temos para nós que o Prefeito ou a Câmara Municipal são aqueles que conhecem de perto as personalidades que têm estreitas relações com a comunidade, de sorte que a estes seja conferida a prerrogativa de referendarem eventuais nomes cogitados para receberem essa homenagem.

O projeto exige, além disso, que as

✓

02
3308/43
P.

03/3308/93
9

peçoas a serem homenageadas - personalidades nacionais ou estrangeiras - preenchem determinados requisitos, como: ser falecida ou ter mais de 65 anos de idade, ter-se salientado no campo do pensamento ou da ação e haver prestado serviços relevantes à comunidade, à sociedade, à Pátria ou à humanidade.

A propositura disciplina de que forma deverão ser colocadas as placas indicativas ou, ainda, como poderão ser pintados os dizeres em ambas as faces das pontes, viadutos e túneis, de tal sorte que sejam perfeitamente visíveis aos motoristas e transeuntes - em ambos os sentidos de direção, no caso de mão dupla, ou no sentido único, em caso de mão única -, além de conterem o quilômetro da rodovia em que se situarem e a respectiva cidade. Sem dúvida, esses elementos (quilômetro e nome da cidade) são de utilidade pública.

A proposição obedece às regras de cunho financeiro, ao dizer que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, sendo suplementadas, caso necessário. Além disso, faculta aos familiares da pessoa homenageada arcarem com as despesas decorrentes da colocação das placas ou da pintura dos dizeres respectivos, caso espontânea e expressamente se manifestem nesse sentido.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



NELSON SALOMÉ

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
lacunaturas

800, 7 / 6 / 19 93

Chefe de Seção

CONSULT./ARSC

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 7 - 6 - 93

os arts. 3º e 4º do art. 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
torna nos dias correspondentes às 165ª a 173ª Sessões
Ordinárias (de 9/6 a 17/6 de 1993), não tendo
recebido emendas e substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs _____ a _____

D. O. L. 18/ Julho 1993
leg

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça
II) Cultura, Ciência e Tecnologia
III) Finanças e Fisco
21/6/93
[Signature]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 23/06/93
CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 23/06/93
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Celso Tanami
com prazo para conclusão de _____ dias
30 / 06 / 93
Presidente

JUNTADA - Segue 03 fls
numeradas sob n.º 04906
PROT. nº 71/93
Em 12/8/93 Ass. Zildac

PROTOCOLO

ARAÇARIGUMA, 20 DE JUNHO DE 1993

OF. Nº 71/93

AO
EXMO SR.
VITOR SAPIENZA
MD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA	
Junta - A	
VITOR SAPIENZA - Presidente	

ENTREQUE A MESA EM:
- 3 JUN 1993 010872

Venho por desta solicitar ao V. exa que encami-
ne a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dessa Assembléia este
ofício no sentido de demonstrar o repúdio desta Casa de Leis em relação
ao projeto de lei nº 519/93 de autoria do Deputado NELSON SALOMÉ que
dispõe sobre regras, para atribuição de Patronímico à pontes, viadutos
e unidades existentes nas rodovias estaduais.

O motivo desse repúdio consiste no fato de
que a atribuição de Patronímico seria de competência de cada Município,
em cuja jurisdição fossem localizadas tais obras, os quais de posse des-
sa competência poderiam homenagear personalidades de sua região.

Aproveito o momento e endereço meus cordiais
cumprimentos de apreço e estima.

MAURO BONIFÁCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ANA AP. DE CASTRO MARCHIORI
IGNACIO EGYDIO MARTINS
JOSE APARECIDO FÉLIX
ORLANDO JOSÉ DE MORAES
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
JOÃO ANTONIO DA SILVA
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
OSWALDO DE DEUS CORREIA

Câmara Municipal de Aracariquama

Estado de São Paulo

Folha N.º 05

Proc. N.º RG 3308/93

2
PROTOCOLO

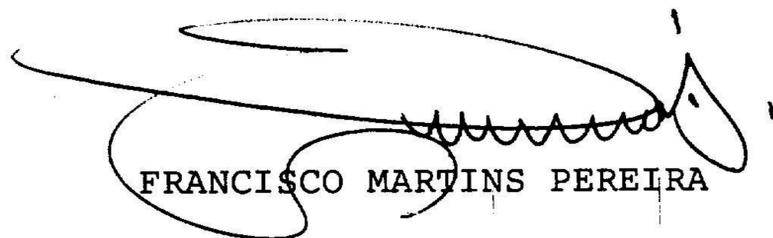
REQUERIMENTO 16/93

"PATRONÍMICO À PONTES, VIADUTOS E TUNEIS".

Requeiro ao Presidente desta Casa de Leis, que em seu nome e dos demais Vereadores, officie, o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Vitor Sapienza, que manifeste nosso repúdio e faça inerência, junto a Comissão de Redação, Constituição e Justiça, daquela dita Casa de Leis, a darem parecer contrário ao Projeto de Lei nº 519, apresentado pelo Deputado Nelson Salomé, definindo regras, para atribuição de Patronímio à pontes, viadutos e tuneis existentes nas rodovias estaduais. Tal atribuição deve ser dada a cada Município, em cuja jurisdição localiza-se a obra de arte.

Pela acolhida e atenção dispensada ao assunto, firmo-nos.

Sala das sessões, 15 de junho de 1993.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA

VEREADOR

APROVADO

15/6/93



INCLUIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 04/08/1993

SEÇÃO DE REGISTRO DA D.O.L.

JUNTADA

Segue Juntada Parar do Relator -

C.C.J.
com 01 fls. numeradas a partir
de 01

S.C. 27/08/193

M.
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Folha N.º 06
Proc. N.º RG 3308/93
PROTÓCOLO

Câmara Municipal de Araçariçuama
Rua Aparecida n.º 31
Centro - cep 18138-000
Araçariçuama - São Paulo

Remstente

Endereço

CEP

--	--	--	--	--

Ao Exmo Sr.
Vitor Sapienza
Assembléia Legislativa
Palácio 9de julho
Av. Pedro Álvares Cabral s/n
Ibirapuera



DH

0 4 0 9 7 9 0 0

RPC